



14/11/25

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

EDITAL Nº 01/2025

SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Município de Maquiné – RS

O Município de Maquiné, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.014/2025, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, destinado ao cadastramento, seleção e capacitação de famílias interessadas em integrar o **Programa Família Acolhedora**, que visa oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

1. DO OBJETIVO

Selecionar e cadastrar famílias residentes em Maquiné/RS para receber, em caráter temporário e excepcional, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e afastados do convívio familiar por determinação judicial, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.014/2025.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se pessoas físicas que:

- I – residem no Município de Maquiné;
- II – tenham idade mínima de 21 anos;
- III – apresentem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental;
- IV – possuem moradia adequada e espaço físico suficiente;
- V – não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Adoção;
- VI – apresentem parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Programa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição, deverão ser apresentados (originais e cópias):

- a) Carteira de Identidade e CFP de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de renda;



- d) Certidão de antecedentes criminais;
- e) Certidões negativas cíveis, criminais (estadual e federal), de execuções fiscais e patrimoniais;
- f) Alvará de folha corrida;
- g) Certidão negativa de habilitação para adoção (Cadastro Nacional de Adoção).

4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá:

- a) Análise documental;
- b) Entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica;
- c) Participação obrigatória em capacitação preparatória;
- d) Assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

5. DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

As famílias acolhedoras receberão subsídio mensal correspondente a **01 (um) Salário Mínimo Nacional**, destinado a custear despesas com alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação e lazer da criança u adolescente acolhido.

- Em caso de demandas específicas de saúde ou risco de vida, o subsídio será acrescido em 50%.
- Em acolhimento de mais de uma criança (grupo de irmãos), o valor será proporcional.
- O pagamento será realizado mediante prestação de contas mensal.

As famílias também terão direito à **isenção do IPTU e da Taxa de Lixo** durante o período de acolhimento, nos termos da Lei nº 2.014/2025.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

As famílias acolhedoras terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;
- II. favorecer as relações sociais e as convivências comunitárias da criança ou do adolescente por meio do acesso a bens e serviços, como levar o acolhido à escola, proporcionar momentos de lazer, entre outros;
- III. aderir e participar integralmente dos termos do Programa, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar à equipe técnica responsável, com respeito à privacidade da criança ou do adolescente;



- IV. entender o seu papel como parceira do sistema de garantia de direitos à criança ou ao adolescente e não apresentar interesse em adotar o acolhido, compreendendo que o acolhimento familiar não configura vínculo para adoção;
- V. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;
- VI. contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;
- VII. prestar serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa;
- VIII. utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável;
- IX. garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- X. oferecer ao acolhido atenção, cuidado, respeito, afeto e cuidados básicos de higiene, oferecendo-lhe também os limites adequados, excluindo todas as formas de punição física e de violência verbal e psicológica;
- XI. prestar informações, sempre que demandadas, sobre a situação do acolhido aos profissionais que acompanham o acolhimento e ao Poder Judiciário;
- XII. manter idoneidade moral durante todo o período de acolhimento;
- XIII. acompanhar a frequência escolar do acolhido, atendendo aos eventuais chamados da direção e participando das atividades escolares do acolhido na condição de representante;
- XIV. assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem; e
- XV. nos casos de inadaptção, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento.

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas de 17 de novembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Rua Osvaldo Batos nº 560, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 à 16:30.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A seleção não gera vínculo empregatício com o Município.
- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Programa.
- O presente edital será publicado no site oficial da Prefeitura de Maquiné e afixado em local público.

Maquiné, 12 de novembro de 2025.


Jucilene Milchareck Carvalho
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação